



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 25/2025-L.

Trata-se de projeto de lei de autoria de membros do legislativo que institui a Semana Literária Geni Guimarães e inclui suas obras no currículo escolar da rede pública municipal de ensino de Barra Bonita.

Primeiramente, cumpre observar que o município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município estabelece no artigo 7º que a competência legislativa municipal se relaciona com peculiar interesse do município e com o desenvolvimento cultural de seus alunos.

Assim sendo, o município dispõe de autonomia para fixar semana que busca a conscientização da população sobre a importância da produção literária da escritora Geni Guimarães, bem como, promover o conhecimento de suas obras nas escolas e espaços culturais do município, só existindo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, entretanto, não ocorre na situação em análise.

No caso em exame, verifica-se que o projeto possui caráter fundamentalmente programático, geral e abstrato. Dessa maneira, o projeto não cria ou aumenta a despesa pública, pois nele não há nenhuma previsão nesse sentido, e, ademais, não obriga o Poder Público à prática de qualquer ato no período instituído¹.

Por fim, quanto a inclusão das obras no currículo escolar da rede pública municipal de ensino, o projeto apenas **recomenda** a inclusão das obras de Geni Guimarães no currículo escolar da rede municipal de ensino, especialmente nos componentes de Língua Portuguesa e Literatura, como forma de valorização de sua contribuição à cultura nacional.

Desta forma, não cria obrigação da inclusão sugerida e recomendada, não havendo que se falar em ingerência de poderes no presente caso.

¹ Em que pese exista a referência de que "serão realizados" determinados eventos no artigo 2º, não é fixado de modo claro por parte de quem. Isto é, não há comando específico ao Executivo ou aos particulares. Trata-se, pois, de comando genérico, sem consequências práticas, salvo a conscientização.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Ante todo o exposto, entendo que o projeto está dentro dos limites constitucionais.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 3 de junho de 2025.

Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431